

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Resolução N° 01/2018

Estabelece critérios para acompanhamento da assiduidade dos discentes não bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, tendo em vista a deliberação tomada em reunião ordinária do dia 20 de março de 2018;

Considerando a necessidade de sistematização de normas pertinentes ao acompanhamento da assiduidade dos discentes não bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba;

RESOLVE:

Artigo 1º. Durante sua carga horária semanal dedicada às atividades do PPGO, o discente não bolsista deverá realizar atividades previamente acordadas com o (a) orientador(a), bem como as atividades determinadas pelo colegiado do PPGO

da UFPB, ambas relacionadas às exigências da CAPES para programas acadêmicos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 2º. As atividades determinadas para discentes não bolsistas pelo colegiado do PPGO da UFPB deverão ser registradas em ata de reunião do colegiado do PPGO da UFPB.

§ 1º. Poderão ser consideradas obrigatórias atividades que colaborem para formação científica e docente dos estudantes, a exemplo de participação em bancas de qualificação e defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso, conferências, palestras, minicursos e Encontro Anual do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UFPB.

§ 1º. As atividades determinadas pelo colegiado do PPGO da UFPB deverão ser tornadas públicas com uma antecedência mínima de dois dias úteis à data da primeira atividade obrigatória aos discentes não bolsistas.

Artigo 3º. A assiduidade do discente não bolsista do PPGO da UFPB relativa a sua carga horária semanal legal será acompanhada tanto pelo(a) orientador(a) como pela coordenação do PPGO da UFPB.

§ 1º. Deverão ser observadas as seguintes normativas:

- I. O(A) orientador(a) acompanhará a assiduidade referente às atividades determinadas pelo(a) mesmo(a);
- II. A coordenação do PPGO da UFPB, representada pelo coordenador do PPGO da UFPB, ou o vice-coordenador do PPGO da UFPB, e/ou opcionalmente pelo representante discente do PPGO da UFPB, acompanhará a assiduidade referente às atividades aprovadas pelo colegiado do PPGO da UFPB.

Artigo 4º. A manutenção dos estudos dos discentes não bolsistas junto ao PPGO da UFPB dependerá da assiduidade mensal, acompanhada tanto pelo(a) orientador(a) como pelo colegiado do curso.

§ 1º. O acompanhamento feito pelo(a) orientador(a) deverá observar os seguintes critérios:

- I. A assiduidade aceitável será de, no mínimo 20 horas semanais, com tolerância de 10% para menos.
- II. Será considerada assiduidade inadequada aquela que ultrapassar o limite de tolerância semanal.
- III. O discente não bolsista que não observar o limite de tolerância semanal por mais de três semanas será elegível de solicitação de cancelamento de matrícula feita pelo(a) orientador(a) ou coordenador do Programa ao colegiado do PPGO da UFPB, que deliberará sobre o caso na primeira reunião mensal após o recebimento da solicitação.
- IV. O(A) orientador(a) deverá avisar, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico do discente não bolsista, com cópia para a coordenação do Programa, endereço este cadastrado na secretaria do PPGO da UFPB, e com antecedência mínima de uma semana à reunião de colegiado, sobre o envio da solicitação de cancelamento de sua matrícula ao colegiado do PPGO da UFPB.
- V. O(A) orientador(a) que solicitar cancelamento de matrícula de seu orientando no PPGO da UFPB não poderá estar presente na reunião do colegiado do PPGO da UFPB em que será julgada a sua solicitação de cancelamento de bolsa de estudos de discente.

§ 2º. O acompanhamento pela coordenação do PPGO da UFPB deverá observar os seguintes critérios:

- I. Para o discente não bolsista que tiver mais de três faltas mensais nas atividades determinadas pelo colegiado do PPGO da UFPB, será gerada automaticamente uma notificação alertando para necessidade de cumprimento de atividades.
- II. Em caso de reincidência para o item anterior, será gerada automaticamente uma solicitação para cancelamento de matrícula junto ao colegiado do PPGO/UFPB.
- III. É um dever do coordenador do PPGO da UFPB, ou, no caso de impedimento deste, do vice-coordenador do PPGO da UFPB, enviar solicitação de cancelamento de matrícula do discente do PPGO da

UFPB que viole o limite de tolerância de assiduidade normatizado acima.

Artigo 5º. O discente não bolsista do PPGO da UFPB notificado do envio de solicitação de cancelamento de matrícula ao colegiado do PPGO da UFPB terá direito de enviar ao referido colegiado, com uma antecedência mínima de 24 horas à reunião do colegiado do PPGO da UFPB, uma contestação escrita e assinada, bem como justificativa, solicitando o não cancelamento da mesma.

§ 1º. Não será permitida a presença do discente não bolsista na reunião do colegiado do PPGO da UFPB em que ocorrerá o julgamento de solicitação para cancelamento de matrícula.

Artigo 6º. É um dever do coordenador do PPGO da UFPB, ou, no caso de impedimento deste, do vice-coordenador do PPGO da UFPB, de executar a decisão do colegiado do PPGO da UFPB sobre as solicitações de cancelamento de matrícula de discentes do PPGO da UFPB, respeitando os trâmites internos da UFPB.

Artigo 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGO da UFPB.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este colegiado.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 20 de março de 2016.

Ricardo Dias de Castro
Presidente